

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.396 /

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ÁREA DE TERRENO
PARA AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL."

DR. RONALDO JUNQUEIRA, Prefeito Municipal, usando de atribuições legais e, com fundamento no Art. 69, do decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

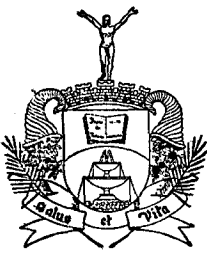
D E C R E T A :

ART. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para o fim de ser desapropriada, em Juízo ou fora dele, ou, recebida em doação, nos termos da legislação vigente e, conseqüentemente, incorporada ao patrimônio municipal, uma área de terreno com as seguintes medidas, limites e confrontações:-

"Começa em um marco em divisa com Cemitério Municipal, deste à direita, angulo de 90º graus, distância de 69,90 metros, confrontando ainda com Cemitério Municipal; deste, defletindo à direita 70,00 metros, confrontando com Cemitério e Cadeia Pública, até encontrar a cerca de arame em divisa com a FEPASA; deste, segue cerca acima, distância de 442,00 metros, até outro marco em divisa com a Cia. Geral de Minas; deste, à direita, 90º graus, distância de 86,00 metros até outro marco em divisa com a mesma Cia. Geral de Minas; deste marco, 90º graus, à direita, 349,90 metros confrontando ainda com a mesma, até o marco à beira do muro em divisa com o Cemitério Municipal; deste, à direita, 90º graus, distância de 40,30 metros, até o marco onde começa e finda esta demarcação, com a área de 27.341,50 m² (vinte e sete mil trezentos e quarenta e hum metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados)."

PARÁGRAFO ÚNICO - A área de terreno a ser desapropriada ou recebida em doação, quando ocorrer essa hipótese, constante do Art. 1º, destina-se à ampliação do Cemitério Municipal.

ART. 2º - A área e as confrontações do imóvel descritas no artigo anterior, constam de planta que fica fazendo parte integrante deste de-



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

Decreto nº 1.396 - Continuação /

creto como se aqui se tivesse feito detalhada descrição.

ART. 3º - É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para o fim de imediata imissão de posse do imóvel requerido, na forma do Art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

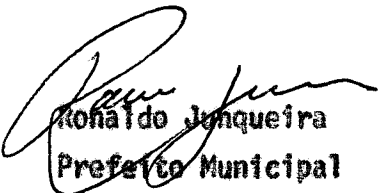
ART. 4º - O cálculo para o efeito de avaliação da área de terreno desapropriado será procedido por Comissão que expedirá o respectivo laudo.

ART. 5º - As despesas decorrentes com a aprovação deste decreto serão cobertas com verbas orçamentárias, suplementadas, se necessário.

ART. 6º - A Assessoria de Planejamento e Coordenação incumbir-se-á da formalização, por instrumento público, da desapropriação objeto deste decreto.

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE SETEMBRO DE 1974.


Ronaldo Junqueira
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS", EDIÇÃO Nº 8.743 DE 26/9/1974.